



JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 0.25

Número Extraordinário

SUMÁRIO

GOVERNO:

Resolução do Governo N.º 32/2014 de 31 de Outubro

Cumprimento das medidas decretadas pelo Parlamento Nacional tendentes à defesa dos interesses e da dignidade da República Democrática de Timor-Leste.....1

Decreto do Governo n.º 6/2014 de 3 de Novembro

Segunda alteração ao Decreto do Governo n.º 1/2014, de 12 de Fevereiro, sobre Execução do Orçamento Geral do Estado para 2014.....2

Resolução do Governo n.º 32/2014 de 31 de Outubro

Cumprimento das medidas decretadas pelo Parlamento Nacional tendentes à defesa dos interesses e da dignidade da República Democrática de Timor-Leste

O Parlamento Nacional da República Democrática de Timor-Leste, órgão de soberania representativo de todos os cidadãos timorenses, através da Resolução n.º 11/2014, de 24 de Outubro, invocando motivos de força maior e a necessidade de proteger de forma intransigente o interesse nacional, tendo em vista defender e garantir a soberania do país, instou o Governo a efetuar uma auditoria técnica aprofundada sobre o funcionamento do sector da Justiça.

Tendo em vista tal desiderato, considerou-se necessário transitoriamente, e sem prejuízo de uma decisão em sentido inverso no futuro, fazer cessar, de imediato, todas as contratações existentes e renovações contratuais dos funcionários judiciais internacionais, incluindo as respetivas assessorias internacionais, a exercer funções na Magistratura Judicial, no Ministério Público, na Defensoria Pública, na Comissão Anticorrupção e, bem assim, no Centro de Formação Jurídica.

Instado pelo Parlamento Nacional, o Governo da República Democrática de Timor-Leste, através da Resolução n.º 29/2014, de 24 de Outubro, para além de criar uma Comissão para a Auditoria do Sistema Judicial de Timor-Leste, tendo como objetivo fundamental defender e garantir a soberania do país, e por motivos de força maior e de interesse nacional, reconheceu a cessação imediata de todas as contratações existentes e renovações contratuais dos funcionários judiciais internacionais, incluindo as respetivas assessorias internacionais, a exercer funções nas entidades supra referidas. Em virtude disso, os funcionários judiciais e assessores internacionais a exercer funções junto dessas entidades viram os seus contratos de trabalho revogados.

Ora, nos termos do artigo 36.º, n.º 1, da Lei n.º 9/2003, de 15 de Outubro, em face da revogação dos vínculos contratuais, deixou de se verificar um dos pressupostos necessários para a concessão dos vistos de trabalho ou mesmo da autorização de estada especial na República Democrática de Timor-Leste, pelo que foram os seus vistos revogados.

Nessa medida, e nos termos conjugados da alínea k) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 41/2012, de 7 de Setembro e da alínea b), do n.º 2, do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 31/2008, de 13 de Agosto, cabe aos Serviços de Migração, controlar e fiscalizar a permanência de estrangeiros em território nacional, bem como proceder à imediata revogação dos vistos de trabalho ou das autorizações de estada especial que foram concedidos aos referidos funcionários judiciais internacionais e assessores internacionais, e, bem assim, proceder à notificação destes para abandonarem o território da República Democrática de Timor-Leste.

Assim, e face ao que antecede, o Governo resolve, nos termos do disposto nos artigos 6.º, alínea a), das alíneas a), b), c), l) e o) do n.º 1 do artigo 115.º da alínea c) do artigo 116.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, o seguinte:

1. Atenta a necessidade de garantir a segurança nacional, a ordem pública e os bons costumes, ordenar aos Serviços de Migração, do Ministério da Defesa e Segurança, que procedam à notificação da revogação dos vistos de trabalho ou das autorizações de estada especial dos funcionários judiciais internacionais e assessores internacionais, visados pelo ponto número 3 da Resolução do Parlamento Nacional

n.º 11/2014, de 24 de Outubro e pelo ponto número 5 da Resolução do Governo n.º 29/2014, de 24 de Outubro, identificados em Anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

2. E que considerando que a sua presença em território nacional constitui uma ameaça aos interesses e à dignidade da República Democrática de Timor-Leste ordenar, nos termos da Lei n.º 9/2003, de 15 de Outubro, o abandono do território nacional da República Democrática de Timor-Leste, dos supra referidos indivíduos, no prazo de 48 horas.
3. As autoridades de polícia e de segurança, nomeadamente, os Serviços de Migração, do Ministério da Defesa e Segurança, asseguram, nos termos da Lei n.º 9/2003, de 15 de Outubro, da Lei n.º 4/2010, de 21 de Abril e do Decreto-Lei n.º 30/2009, de 18 de Novembro, o cumprimento da presente Resolução e das medidas legalmente previstas, caso o abandono do território nacional não seja observado e constatando-se a permanência ilegal em território nacional.

Aprovada em Conselho de Ministros, em 31 de Outubro de 2014.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

Anexo

Juízes:

1. Cid Orlando de Melo Pinto Geraldo (Portugal)
2. Julio Gantes Costa (Portugal)
3. Eduardo Neves (Portugal)
4. Pedro Miguel Figueiredo (Portugal)
5. Carlos Câmara (Portugal)

Procuradores Gerais:

1. Luis Landim (Cabo Verde)
2. Gloria Alvês (Portugal)

CAC:

1. José Brito (Portugal)

**Decreto do Governo n.º 6/2014
de 3 de Novembro**

Segunda alteração ao Decreto do Governo n.º 1/2014, de 12 de Fevereiro, sobre Execução do Orçamento Geral do Estado para 2014

O Decreto do Governo n.º 1/2014, de 12 de Fevereiro, estabeleceu as regras necessárias à execução do Orçamento Geral do Estado para 2014, aprovado pela Lei n.º 2/2014, de 5 de Fevereiro, sobre Orçamento Geral do Estado para 2014.

Surge agora a necessidade de se proceder à alteração do diploma mencionado com o objectivo de alterar regras gerais relativas ao fecho do exercício orçamental, bem como de rectificar a alteração feita em sede de garantias bancárias.

Assim, o Governo decreta, ao abrigo da Lei n.º 2/2014, de 5 de Fevereiro, que aprova o Orçamento Geral do Estado para 2014, para valer como regulamento, o seguinte:

**Artigo 1.º
Alteração**

Os artigos 8.º, 10.º e 16.º do Decreto do Governo n.º 1/2014, de 12 de Fevereiro, passam a ter a seguinte redação:

**“Artigo 8.º
Garantias**

1. [...].
2. [...].
3. [...].
4. [...].
5. Todos os pedidos de garantias bancárias têm de ter a aprovação do Órgão e Serviço ou Fundo Autónomo, assumindo a respectiva responsabilidade em caso de incumprimento, nos termos do artigo 46.º da Lei n.º 13/2009, de 21 de Outubro, com excepção dos dois números seguintes.
6. Os pedidos de pagamento de adiantamentos com garantia bancária, bem como garantias de execução de contratos públicos, de valor superior a um milhão de dólares americanos (1.000.000 USD), que tenham uma garantia bancária emitida por banco comercial com rating igual ou superior a AA-, segundo a agência de notação financeira Standard and Poor's, não carecem da declaração de responsabilidade prevista no número anterior.

7. [...].
8. [...].
9. [...].

Artigo 10.º

Regras gerais relativas ao fecho do exercício orçamental

1. Todos os Formulários de Compromisso de Pagamento (FCP) devem ser submetidos até ao dia 10 de Novembro de 2014.
2. Todos os Formulários de Compromisso de Pagamento (FCP) relativos à categoria de despesa capital de desenvolvimento devem ser submetidos até ao dia 17 de Novembro de 2014.
3. Todos os pedidos de pagamento relativos ao FCTL e FDCH devem ser submetidos até ao dia 24 de Novembro de 2014 e do FI até ao dia 1 de Dezembro de 2014
4. [...]
5. [...].
6. [...].
7. [...].
8. [...].

Artigo 16.º

Capital de Desenvolvimento incluindo o Fundo das Infraestruturas

1. [...].
2. [...].
3. [...].
4. [...].
5. [...].
6. Revogado.
7. [...].”

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente diploma entre em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros em 31 de Outubro de 2014.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro;

Kay Rala Xanana Gusmão

A Ministra das Finanças,

Emilia Pires